



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/2024.96298-07

EMENDA N° - PLEN
(Ao PL nº 848, de 2020)
Aditiva

Acrescente-se o seguinte §3º ao art. 4-A da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 848, de 2020:

“Art. 1º.....

“Art. 4º - A.....

§3º Pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, poderão indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa constitui-se como uma das indispensáveis providências diante da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus.

Nesse contexto, a presente emenda visa possibilitar que pacientes que se enquadram em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis à contaminação pela Covid-19, assim como as pessoas com deficiência, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, possam indicar, por meio de qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus receituários médicos, desde que os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

profissionais de saúde considerem pertinente e possível, podendo, inclusive, utilizar os critérios da telemedicina estabelecidos em regulamento.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/20424.96298-07